

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) De um lado a **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, inscrita no CNPJ nº. 12.265.979/0001-09, Inscrição Estadual nº. 0016332430001 e NIRE nº. 3150021615-6, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DME**,
- b) De outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº. 004/2016**, regido pela 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO – PARA OS FUNCIONÁRIOS DA DME, sendo descrita detalhadamente nesta Especificação Técnica, conforme ANEXO VIII - Especificação Técnica e demais documentos anexos ao **Pregão Presencial nº. 004/2016**.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº. 004/2016**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos ou de similar tecnologia possibilitando a utilização do vale alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos previamente credenciados tais como: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc; e do vale refeição para aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos previamente credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias, e similares.

a) Serviços prestados à DME

A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá emitir os cartões em até 7 (sete) dias contados a partir do encaminhamento pela DME dos dados dos empregados sem custo para a DME.

A CONTRATADA, quando solicitada pela DME, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do empregado da DME, número do cartão, data e valor do crédito concedido no mês de referência.
- Local, data e valores utilizados pelos empregados da DME na rede de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos fornecidos aos seus empregados.

Deverá ser disponibilizado sistema próprio, preferencialmente pela internet, para a emissão dos pedidos de créditos mensais, solicitação de cartões, bloqueios ou cancelamento de créditos.

b) Serviços prestados aos empregados da DME

A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento para atender os colaboradores da DME nas capitais, regiões metropolitanas e demais localidades. Este serviço deverá ser gratuito.

Também deverão ser disponibilizados aos empregados da DME que usufruírem do benefício do vale alimentação/refeição através de endereço eletrônico na internet:

- Consulta de saldo do cartão magnético
- Consulta de rede afiliada atualizada
- Consulta extrato contendo informações dos estabelecimentos, data, horários e valores utilizados.

c) Condições gerais

Serão disponibilizados cartões separados para atendimento dos benefícios de vale alimentação e vale refeição.

No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o empregado terá direito a reposição do cartão magnético, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

Os créditos dos vales alimentação e vale refeição terão validade ilimitada.

Todos os estabelecimentos credenciados ou afiliados deverão estar identificados por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Os cartões magnéticos ou similares deverão ter proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

O número de colaboradores beneficiados com o vale-alimentação e vale refeição poderá ser alterado a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE.

Os créditos para a utilização dos funcionários da DME, deverão estar disponíveis, impreterivelmente, nas datas pré-definidas pela DME.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

3.2. A taxa de administração será fixa e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1. Considerar-se-á que a taxa ofertada é completa, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários para execução do objeto, com inclusão de impostos, taxas, despesas

com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

3.3. O valor mensal e anual do presente contrato será estimado considerando o valor do benefício, e levará em referência o número de funcionários do quadro de pessoal da DME, multiplicado pelo valor do respectivo vale previsto em acordo coletivo de trabalho.

3.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA ***DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO***

4.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, após o crédito nos cartões e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e listagem com os funcionários beneficiados com o crédito, e serão realizados, de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA.**

4.1.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pela DME

4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

4.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

- 4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 4.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 5.1. Fica designada a Sra. KARINA DAHER DAIBES PURCINO para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

5.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

- 5.2. A **CONTRATANTE**, através da FISCAL do Contrato, a Sra. Roslândia Gouvea Milani, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.

- 5.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

- 5.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

5.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;

- 5.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.;
- 5.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo.
- 5.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 5.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:
- 6.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
- 6.1.3. apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 6.1.5. não mantiver a proposta;
- 6.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.8. fizer declaração falsa;
- 6.1.9. cometer fraude fiscal.
- 6.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 6.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 6.3.1. multa de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- NOTA:** O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

6.3.2. advertência, que será aplicada por escrito;

6.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.4. As sanções previstas nos subitens **6.3.2., 6.3.3.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

6.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Presidente da DME.**

6.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

6.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 10 dias úteis.

6.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo Fiscal e Gestor do contrato, representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, após o devido processo administrativo.

7.2. A rescisão deste contrato pode ser:

7.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, que aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento, e ainda nos casos de:

- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

7.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

7.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.2. A rescisão contratual de que trata o subitem 7.2.1 será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

7.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

7.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

7.4.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

7.5. A rescisão de que trata o item 7.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 7.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 7.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 7.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 7.6. A aplicação da medida prevista no **subitem 7.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 7.7. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 7.8. Compete ao Diretor Presidente da DME Poços de Caldas Participações S/A – DME decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à DME:
- 8.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato.
- 8.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA.
- 8.1.3. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

- 8.1.5. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos empregados e das informações necessárias para a montagem do banco de dados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 8.1.6. Fornecer à CONTRATADA, mensalmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da liberação dos créditos, relação nominal dos empregados, respectivos valores e data de liberação dos créditos eletrônicos a serem consignados em seus cartões

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 8.2.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DME;
- 8.2.1.3. Comunicar à DME qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DME, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DME;
- 8.2.1.5. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.
- 8.2.1.6. Emitir 2ª via do cartão para substituição de cartão perdido, roubado ou cancelado, sem ônus para a Administração da DME, em até 07 (sete) dias úteis após o envio dos arquivos.
- 8.2.1.7. Manter no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados ativos, durante a vigência do Contrato.
- 8.2.1.8. Comunicar à **DME**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso algum estabelecimento seja descredenciado, devendo providenciar o credenciamento de outro, no mesmo prazo, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Contrato;

- 8.2.1.9. Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 8.2.1.10. Disponibilizar, quando solicitada pela DME, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do empregado da DME, número do cartão, data e valor do crédito concedido no mês de referência, Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados.
- 8.2.1.11. Disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações (telefone, endereço, e-mail, etc) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.2.1.12. Disponibilizar os seguintes serviços para os colaboradores da DME que usufruírem o benefício do vale-alimentação e refeição da **CONTRATADA**
 - 8.2.1.13.1. Consulta de saldo do cartão magnético alimentação/refeição via internet;
 - 8.2.1.13.2. Consulta de rede afiliada atualizada via internet;
- 8.2.1.13. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos colaboradores da DME, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a DME não se responsabilizará, nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesas aos estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**.
- 8.2.1.14. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos e encargos, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços.
- 8.2.1.15. Em caso de clonagem de cartão, a **CONTRATADA** se compromete a reparar quaisquer danos e ressarcir os valores devidos aos empregados da DME pelos prejuízos causados.
- 8.2.1.16. Atender à todas as exigências constantes no ANEXO VIII – Especificação Técnica

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 As despesas para esta contratação serão provenientes do **Comprometimento Orçamentário nº. 188/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 10.1 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 10.2 Se a DME verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a DME poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 10.3 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a DME qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 10.4 O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DME e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DME a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam eles ter ou reivindicar.
- 10.5 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da DME, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

- 10.6 Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a DME, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 10.7 Nos casos em que a DME ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 10.8 A DME poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DME utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 10.9 A responsabilidade da DME, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.
- 10.10 O gestor do Contrato, para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº.331 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 11.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, à DME para análise.

- 11.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 11.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS VEDAÇÕES

- 12.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DME para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;
- 12.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DME;
- 12.2. A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DME, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 13.1. No interesse da DMED, o percentual inicial atualizado da taxa de administração registrado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 14.2. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1 Em caso de prorrogação contratual, o valor deste contrato será reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 15.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada. o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo de _____ (prazo indicado no edital).
- 16.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$....., valor a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do seu objeto;
- 16.3. O valor de R\$(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;
- 16.4. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;
- 16.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.**

- 16.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

- 17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

- 17.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. ____/2016.
17.1.2. Edital de Pregão nº. 004/2016 e seus anexos
17.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

- 18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2016.

DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DME:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: